



### Índice

#### II Comunicações

##### COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

|               |  |   |
|---------------|--|---|
| 2023/C 323/01 | Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.10979 — PROVIDENCE EQUITY PARTNERS / ROTHSCHILD & CO / A2MAC1) <sup>(1)</sup> ..... | 1 |
| 2023/C 323/02 | Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.11130 — SONAE / BKCF / BKSA / UNIVERSO IME / JV) <sup>(1)</sup> .....               | 2 |

#### IV Informações

##### INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

|               |  |   |
|---------------|--|---|
| 2023/C 323/03 | Taxas de câmbio do euro — 12 de setembro de 2023 ..... | 3 |
|---------------|--|---|

###### Tribunal de Contas

|               |   |   |
|---------------|---|---|
| 2023/C 323/04 | Relatório especial 21/2023: Iniciativa Spotlight para eliminar a violência contra as mulheres e as raparigas – Ação ambiciosa, mas de impacto reduzido até ao momento ..... | 4 |
|---------------|---|---|

##### INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

|               |  |   |
|---------------|--|---|
| 2023/C 323/05 | Lista de autoridades centrais designadas pelos Estados-Membros para tratar da restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro, em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 2014/60/UE ..... | 5 |
|---------------|--|---|

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

**Comissão Europeia**

|               |  |    |
|---------------|--|----|
| 2023/C 323/06 | Aviso que altera o aviso de início de um processo anti- <i>dumping</i> relativo às importações de determinados dióxidos de manganês originários da República Popular da China publicado em 16 de fevereiro de 2023 ..... | 10 |
|---------------|--|----|

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão Europeia**

|               |  |    |
|---------------|--|----|
| 2023/C 323/07 | Notificação prévia de uma concentração (Processo M.11267 — SMRP / DR SCHNEIDER GROUP) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....                  | 12 |
| 2023/C 323/08 | Notificação prévia de uma concentração (Processo M.11192 — CDC / VAUBAN / CORIANCE) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....                    | 14 |
| 2023/C 323/09 | Notificação prévia de uma concentração (Processo M.10966 — COCHLEAR / OTICON MEDICAL) <sup>(1)</sup> ....  | 16 |
| 2023/C 323/10 | Notificação prévia de uma concentração (Processo M.11191 — QIA / OIA / ASAAL INTERNATIONAL INVESTMENT) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> ..... | 17 |

---

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE.

## II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO  
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

**Não oposição a uma concentração notificada**

**(Processo M.10979 — PROVIDENCE EQUITY PARTNERS / ROTHSCHILD & CO / A2MAC1)**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2023/C 323/01)

Em 21 de dezembro de 2022, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<https://competition-cases.ec.europa.eu/search>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio Web EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito da UE, através do número de documento 32022M10979.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo M.11130 — SONAE / BKCF / BKSA / UNIVERSO IME / JV)**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2023/C 323/02)

Em 28 de agosto de 2023, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no *sítio web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<https://competition-cases.ec.europa.eu/search>). Este *sítio* permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no *sítio Web* EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito da UE, através do número de documento 32023M11130.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

## IV

(Informações)

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

12 de setembro de 2023

(2023/C 323/03)

1 euro =

| Moeda | Taxas de câmbio          | Moeda   | Taxas de câmbio |                    |           |
|-------|--------------------------|---------|-----------------|--------------------|-----------|
| USD   | dólar dos Estados Unidos | 1,0713  | CAD             | dólar canadiano    | 1,4550    |
| JPY   | iene                     | 157,42  | HKD             | dólar de Hong Kong | 8,3879    |
| DKK   | coroa dinamarquesa       | 7,4601  | NZD             | dólar neozelandês  | 1,8150    |
| GBP   | libra esterlina          | 0,85925 | SGD             | dólar singapurense | 1,4597    |
| SEK   | coroa sueca              | 11,8875 | KRW             | won sul-coreano    | 1 422,62  |
| CHF   | franco suíço             | 0,9561  | ZAR             | rand               | 20,3284   |
| ISK   | coroa islandesa          | 143,70  | CNY             | iuane              | 7,8115    |
| NOK   | coroa norueguesa         | 11,4540 | IDR             | rupia indonésia    | 16 462,67 |
| BGN   | lev                      | 1,9558  | MYR             | ringgit            | 5,0105    |
| CZK   | coroa checa              | 24,605  | PHP             | peso filipino      | 60,689    |
| HUF   | forint                   | 385,08  | RUB             | rublo              |           |
| PLN   | złóti                    | 4,6600  | THB             | baht               | 38,229    |
| RON   | leu romeno               | 4,9710  | BRL             | real               | 5,2920    |
| TRY   | lira turca               | 28,8155 | MXN             | peso mexicano      | 18,5691   |
| AUD   | dólar australiano        | 1,6682  | INR             | rupia indiana      | 88,8260   |

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

# TRIBUNAL DE CONTAS

## **Relatório especial 21/2023:**

### **Iniciativa Spotlight para eliminar a violência contra as mulheres e as raparigas – Ação ambiciosa, mas de impacto reduzido até ao momento**

(2023/C 323/04)

O Tribunal de Contas Europeu publicou o seu relatório especial 21/2023, *Iniciativa Spotlight para eliminar a violência contra as mulheres e as raparigas – Ação ambiciosa, mas de impacto reduzido até ao momento*.

O relatório está acessível para consulta direta ou *download* no sítio Web do Tribunal de Contas Europeu: <https://www.europa.eu/pt/publications/sr-2023-21>

---

## INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

**Lista de autoridades centrais designadas pelos Estados-Membros para tratar da restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro, em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 2014/60/UE**

(2023/C 323/05)

| Estado-Membro    | Autoridade central  |
|------------------|---|
| <b>Bélgica</b>   | Service Public Fédéral Justice/Federale Overheidsdienst Justitie<br>Service de droit de la procédure civile et droit patrimonial/Dienst burgerlijk procesrecht en vermogensrecht<br>Boulevard de Waterloo/Waterloolaan 115<br>1000 Bruxelles/Brussel<br>BELGIQUE/BELGIË   |
| <b>Bulgária</b>  | Ministry of Culture<br>DG Inspectorate for Protection of Cultural Heritage<br>Al. Stamboliyski Blvd. 17<br>1040 Sofia<br>BULGÁRIA   |
| <b>Chéquia</b>   | Ministerstvo kultury<br>Maltéžské nám. 1<br>118 11 Praha 1<br>ČESKÁ REPUBLIKA   |
| <b>Dinamarca</b> | Kulturværdiudvalgets Sekretariat<br>Det Kgl. Bibliotek<br>Søren Kierkegaards Plads 1<br>1221 København K<br>Endereço postal: Christians Brygge 8, 1219 København K<br>DINAMARCA<br>Tel. +45 91 324566<br>Endereço eletrónico: kulturvaerdier@kb.dk<br><a href="https://kulturvaerdier.kb.dk/">https://kulturvaerdier.kb.dk/</a> |
| <b>Alemanha</b>  | Die Beauftragte der Bundesregierung für Kultur und Medien<br>Referat K 53<br>Köthener Straße 2<br>10963 Berlin<br>ALEMANHA<br>Correio eletrónico: Divison: k53@bkm.bund.de<br><a href="http://www.kulturstaatsministerin.de">www.kulturstaatsministerin.de</a>  |
| <b>Estónia</b>   | Kultuuriministeerium<br>Muinsuskaitseamet<br>Suur-Karja 23, 15076 Tallinn<br>EESTI/ESTONIA<br>Endereço eletrónico: min@kul.ee   |

|                |  |
|----------------|--|
| <b>Irlanda</b> | Department of Tourism, Culture, Arts, Gaeltacht, Sport and Media<br>Cultural Schemes Unit<br>New Road<br>Killarney<br>Co. Kerry V93 A49X<br>IRLANDA<br>Endereço eletrónico: csu@tcagsm.gov.ie  |
| <b>Espanha</b> | Ministerio de Cultura y Deporte<br>Dirección General de Patrimonio Cultural y Bellas Artes/Direção-Geral do Património Cultural e das Belas-Artes<br>Plaza del Rey, 1<br>28004 Madrid<br>ESPAÑA<br>Endereço eletrónico: secretaria.bellasartes@cultura.gob.es<br>Tel. +34 917017262  |
| <b>França</b>  | Ministère de la Culture<br>Direction générale des patrimoines et de l'architecture<br>Service des musées de France<br>Sous-direction des collections<br>6 rue des Pyramides<br>75041 Paris Cedex 01<br>FRANÇA<br><a href="https://www.culture.gouv.fr/">https://www.culture.gouv.fr/</a><br>Endereço eletrónico: communication.dgpat@culture.gouv.fr<br>Office Central de Lutte Contre le Trafic de Biens Culturels<br>101-103, rue des trois Fontanot<br>92000 NANTERRE<br>FRANÇA<br>Endereço eletrónico: secretariat.ocbc@interieur.gouv.fr<br>Endereço eletrónico: sirasco-ocbc@interieur.gouv.fr<br>Tél. +33 147449853 |
| <b>Croácia</b> | Ministarstvo kulture i medija<br>Runjaninova 2<br>10 000 Zagreb<br>HRVATSKA  |
| <b>Itália</b>  | Ministero della Cultura<br>Segretariato Generale<br>Via del Collegio Romano 27<br>00186 Roma<br>ITÁLIA<br>Autorità Centrale: Segretario Generale<br>Endereço eletrónico: sg@cultura.gov.it<br>Tel. +39 0667232002 – 2433<br>Ente di contatto<br>Ministero della Cultura<br>Segretariato Generale: Servizio III – Relazioni Internazionali<br>Via del Collegio Romano 27<br>00186 Roma<br>Tel. +39 0667232098   |

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>Chipre</b>        | Deputy Ministry of Culture<br>Department of Antiquities<br>1 Mikis Theodorakis Avenue<br>1097 Lefkosia (Nicosia)<br>P.O. Box 22024<br>1516 Lefkosia (Nicosia)<br>CHIPRE<br>Endereço eletrónico: antiquitiesdep@da.culture.gov.cy<br>Tel. +357 22865886/+357 22865801                     |
| <b>Letónia</b>       | Nacionālā kultūras mantojuma pārvalde<br>Mazā Pils iela 19<br>Rīga, LV-1050<br>LATVIJA<br>Tel. +371 67224519   |
| <b>Lituânia</b>      | Ministry of Culture of the Republic of Lithuania<br>Department of Cultural Heritage Policy<br>J. Basanavičiaus st. 5<br>LT-01118 Vilnius<br>LITUÂNIA<br>Tel. +370 67185970   |
| <b>Luxemburgo</b>    | Ministère de la Culture<br>Service de la gestion et de la sensibilisation des patrimoines – Patrimoine mobilier<br>4, boulevard F.D. Roosevelt<br>L-2450 Luxembourg<br>LUXEMBURGO  |
| <b>Hungria</b>       | Építési és Közlekedési Minisztérium — Műtárgyfelügyeleti Hatósági Főosztály<br>(Ministério da Construção e dos Transportes — Inspeção dos Bens Culturais)<br>1077 Budapest<br>Kéthly Anna tér 1.<br>MAGYARORSZÁG/HUNGARY<br>Endereço eletrónico: mutargy@ekm.gov.hu<br>Tel. +36 17952510 |
| <b>Malta</b>         | Superintendence of Cultural Heritage<br>173, St. Christopher Street<br>Valletta VLT 2000<br>MALTA<br>Tel.: +356 2395000  |
| <b>Países Baixos</b> | Ministerie van Onderwijs, Cultuur en Wetenschap Inspectie Overheidsinformatie en Erfgoed<br>Rijnstraat 50<br>Postbus 16478<br>2500 BL Den Haag<br>NEDERLAND<br>www.inspectie-oe.nl   |

|                 |  |
|-----------------|--|
| <b>Áustria</b>  | BUNDESDENKMALAMT<br>Hofburg, Säulenstiege<br>1010 Wien<br>ÖSTERREICH<br>Endereço eletrónico: recht@bda.gv.at<br>Tel. +43 153415-850212   |
| <b>Polónia</b>  | Ministry of Culture and National Heritage<br>Department for Restitution of Cultural Goods<br>Endereço eletrónico: drk@kultura.gov.pl<br>Correio eletrónico para os casos IMI: imi@kultura.gov.pl<br>Tel. +48 224210335<br>Krakowskie Przedmieście 15/17<br>00-071 Warszawa<br>POLÓNIA  |
| <b>Portugal</b> | Direção-Geral do Património Cultural<br>Palácio Nacional da Ajuda<br>1349-021 Lisboa<br>PORTUGAL<br>Endereço eletrónico: dgpc@dgpc.pt<br>Tel. +351 213614200<br>Cinamateca Portuguesa-Museu do Cinema<br>Rua Barata Salgueiro, n.º 39<br>1269-059 Lisboa<br>PORTUGAL<br>Tel. +351 213596200<br>Fax +351 213523180<br>Endereço eletrónico: cinemateca@cinemateca.pt<br>General Directorate for Book, Archives and Libraries (DGLAB)<br>Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas<br>Edifício da Torre do Tombo<br>Alameda da Universidade<br>1649-010 Lisboa<br>Portugal<br>Endereço eletrónico: secretariado@dglab.gov.pt<br>Tel. +351 210037100<br>Fax +351 210037101<br>Biblioteca Nacional de Portugal<br>Campo Grande, 83, 1749-081 Lisboa<br>PORTUGAL<br>Endereço eletrónico: paragao@bnportugal.gov.pt<br>Tel. +351 217982000 |
| <b>Roménia</b>  | Ministry of Culture<br>Direcția Județeană pentru Cultură Tulcea,<br>str Isacsei 20,<br>820241 Tulcea<br>ROMÂNIA<br>Endereço eletrónico: comunicare@cultura.ro<br>Tel. +40 240516072/+40 212228291  |

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>Eslovénia</b>  | Ministry of Culture<br>Maistrova 10<br>SI-1000 Ljubljana<br>ESLOVÉNIA   |
| <b>Eslováquia</b> | Ministry of Culture of the Slovak Republic/Ministerstvo kultúry SR<br>sekcia kultúrneho dedičstva<br>Nám. SNP 33<br>813 33 Bratislava 1<br>ESLOVÁQUIA<br>Endereço eletrónico: skd@culture.gov.sk<br>Tel. +421 220482414<br>Ministry of Interior of the Slovak Republic /Ministerstvo vnútra SR<br>Odbor archívov a registratúr<br>Križkova 7<br>811 04 Bratislava 1<br>ESLOVÁQUIA |
| <b>Finlândia</b>  | Ministry of Education and Culture<br>P.O. Box 29<br>FI-00023 Government<br>SUOMI/FINLAND<br>Correio eletrónico: registry.okm@gov.fi   |
| <b>Suécia</b>     | Sweden Swedish National Heritage Board<br>Riksantikvarieämbetet<br>Box 1114<br>SE-621 22 Visby<br>SVERIGE   |

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL  
COMUM

## COMISSÃO EUROPEIA

**Aviso que altera o aviso de início de um processo anti-dumping relativo às importações de determinados dióxidos de manganês originários da República Popular da China publicado em 16 de fevereiro de 2023**

(2023/C 323/06)

Em 16 de fevereiro de 2023, a Comissão Europeia («Comissão») deu início a um processo anti-dumping relativo às importações de determinados dióxidos de manganês («DME» ou «produto objeto de inquérito»), originários da República Popular da China («RPC» ou «país em causa»), <sup>(1)</sup> nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da União Europeia <sup>(2)</sup> («regulamento de base»).

Em 7 de setembro de 2023, a AUTLAN EMD SL («autor da denúncia») apresentou um pedido, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2-A, do regulamento de base, no sentido de incluir, no processo anti-dumping acima referido, o exame das alegadas distorções ao nível das matérias-primas no país em causa no que se refere ao produto objeto de inquérito, a fim de examinar as distorções ao nível das matérias-primas e determinar se um direito inferior à margem de dumping seria suficiente para eliminar o prejuízo, caso tal seja pertinente. Este pedido foi apresentado pela indústria da União de determinados dióxidos de manganês, na aceção do artigo 5.º, n.º 4, do regulamento de base.

Uma versão não confidencial do pedido está disponível no dossiê para consulta pelas partes interessadas. A secção 5.6 do aviso de início de um processo anti-dumping relativo às importações de determinados dióxidos de manganês originários da República Popular da China <sup>(3)</sup> («aviso de início inicial») faculta informações sobre o acesso ao dossiê pelas partes interessadas.

Por conseguinte, o aviso de início publicado em 16 de fevereiro de 2023 é alterado em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2-A, do regulamento de base, a fim de examinar as distorções ao nível das matérias-primas e determinar se um direito inferior à margem de dumping seria suficiente para eliminar o prejuízo, caso tal seja pertinente.

Após o ponto 4. do aviso de início de 16 de fevereiro de 2023, é inserido um novo ponto 4.1., com a seguinte redação:

**«4.1. Alegação de distorções ao nível das matérias-primas**

O autor da denúncia forneceu elementos de prova suficientes da possível existência, no país em causa, de distorções ao nível das matérias-primas no que se refere ao produto objeto de inquérito. Com base nos elementos de prova apresentados pelo autor da denúncia, não existem reembolsos do imposto sobre o valor acrescentado (“IVA”) sobre as exportações de minério de manganês no país em causa. A redução ou a retirada do IVA são consideradas, no artigo 7.º, n.º 2-A, segundo parágrafo, como uma das distorções ao nível das matérias-primas. Os elementos de prova apresentados mostram igualmente que o minério de manganês representa substancialmente mais de 17 % do custo de produção do produto objeto de inquérito no

<sup>(1)</sup> JO C 57 de 16.2.2023, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.

<sup>(3)</sup> JO C 57 de 16.2.2023, p. 11.

país em causa, tal como exigido pelo artigo 7.º, n.º 2-A, quinto parágrafo, do regulamento de base. A comparação entre o preço do minério de manganês na RPC e o preço sem distorções do minério de manganês vendido em mercados internacionais representativos mostra que os preços chineses são inferiores aos preços nos mercados internacionais representativos, nos termos do artigo 7.º, n.º 2-A, segundo parágrafo, do regulamento de base.

*Por conseguinte, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2-A, do regulamento de base, o inquérito irá examinar as alegadas distorções para determinar se um direito inferior à margem de dumping seria suficiente para eliminar o prejuízo, caso tal seja pertinente. Se, no decurso do inquérito, vierem a ser identificadas outras distorções abrangidas pelo artigo 7.º, n.º 2-A, do regulamento de base, o inquérito pode igualmente abranger essas distorções.*

Após o terceiro parágrafo do ponto 5 do aviso de início de 16 de fevereiro de 2023, deve ser aditado o seguinte parágrafo:

“A fim de determinar se o artigo 7.º, n.º 2-A, do regulamento de base é aplicável, o inquérito analisará igualmente o interesse da União, nos termos do artigo 7.º, n.º 2-B, do regulamento de base.”.

Após os dois primeiros parágrafos do ponto 5.5. do aviso de início de 16 de fevereiro de 2023, é inserido um novo ponto 5.5.1., com a seguinte redação:»

«5.5.1. Procedimento para a avaliação do interesse da União em caso de alegações de distorções ao nível das matérias-primas

Em caso de distorções ao nível das matérias-primas, na aceção do artigo 7.º, n.º 2-A, do regulamento de base, a Comissão deve realizar o teste do interesse da União nos termos do artigo 7.º, n.º 2-B, do referido regulamento. Caso decida, ao estabelecer o nível dos direitos a que se refere o artigo 7.º do mesmo regulamento, aplicar o artigo 7.º, n.º 2, a Comissão deve realizar o teste do interesse da União, em conformidade com o artigo 21.º, com base nas medidas definidas nos termos do artigo 7.º, n.º 2.

As partes interessadas são convidadas a facultar todas as informações pertinentes que permitam à Comissão determinar se é do interesse da União estabelecer o nível das medidas, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2-A, do regulamento de base. Em especial, as partes interessadas são convidadas a facultar informações sobre as capacidades não utilizadas no país em causa, a concorrência pelas matérias-primas e os efeitos sobre as cadeias de abastecimento para as empresas da União. Na ausência de colaboração, a Comissão pode concluir que é do interesse da União aplicar o artigo 7.º, n.º 2-A, do regulamento de base.

*Caso a Comissão decida aplicar o artigo 7.º, n.º 2, do regulamento de base, decidir-se-á se a adoção de medidas anti-dumping não é contrária ao interesse da União, em conformidade com o artigo 21.º. Os produtores da União, os importadores e suas associações representativas, os utilizadores e respetivas associações representativas, os sindicatos e as organizações de consumidores representativas são convidados a facultar à Comissão informações sobre o interesse da União. Para poderem participar no inquérito, as organizações de consumidores representativas têm de demonstrar que existe uma ligação objetiva entre as suas atividades e o produto objeto de inquérito.*

As informações relativas à avaliação do interesse da União devem ser apresentadas no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, salvo especificação em contrário. Essas informações poderão ser facultadas em formato livre ou mediante o preenchimento das partes aplicáveis dos questionários sobre distorções ao nível das matérias-primas preparados pela Comissão. As informações apresentadas serão tomadas em consideração unicamente se forem corroboradas por elementos de prova concretos no momento da sua apresentação. Os questionários estão disponíveis no dossiê para consulta pelas partes interessadas e no sítio Web da DG Comércio.

<https://tron.trade.ec.europa.eu/investigations/case-view?caseId=2676>».

---

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

### COMISSÃO EUROPEIA

#### Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11267 — SMRP / DR SCHNEIDER GROUP)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 323/07)

1. Em 31 de agosto de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Samvardhana Motherson Automotive Systems Group B.V. («SMRP», Países Baixos), pertencente à Samvardhana Motherson International Limited («grupo Motherson», Índia),
- Divisão automóvel do grupo Dr. Schneider (Alemanha).

A SMRP vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da divisão automóvel do grupo Dr. Schneider.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações e ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- O grupo Motherson é um produtor e fornecedor de componentes automóveis à escala mundial,
- A divisão automóvel do grupo Dr. Schneider fornece componentes e sistemas para o interior utilizados principalmente em veículos de passageiros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11267 — SMRP / DR SCHNEIDER GROUP

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: [COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu](mailto:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu)

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.11192 — CDC / VAUBAN / CORIANCE)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 323/08)

1. Em 31 de agosto de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup> e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Vauban Infrastructure Partners («Vauban», França), controlada em última instância exclusivamente pela BPCE S.A. («BPCE», França),
- Caisse des Dépôts et Consignations («CDC», França),
- Coriance Holding («Coriance», França).

A Vauban e a CDC vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Coriance.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A Vauban é uma sociedade de gestão de ativos especializada em investimentos em participações privadas no domínio das infraestruturas que contribuem para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais e do seu ambiente,
- A CDC é uma entidade pública francesa com um estatuto jurídico especial que desenvolve atividades de serviço público e de interesse geral, bem como atividades abertas à concorrência,
- A Coriance opera principalmente nos setores do aquecimento e arrefecimento urbanos em França e na Bélgica.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11192 — VAUBAN / CDC / CORIANCE

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.10966 — COCHLEAR / OTICON MEDICAL)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 323/09)

1. Em 4 de setembro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Cochlear Limited («Cochlear», Austrália),
- A atividade «implantes cocleares» da Oticon Medical, a divisão de implantes auditivos da Demant A/S, uma empresa dinamarquesa cotada em bolsa (Dinamarca).

A Cochlear vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da atividade «implantes cocleares» da Oticon Medical.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações e ativos.

A concentração foi objeto de remessa à Comissão pela Autoridade da Concorrência espanhola (Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia), nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento das Concentrações. A Bulgária, a Dinamarca, a Finlândia, a França, a Irlanda, a Itália, a Lituânia, os Países Baixos, a Noruega, a Polónia, Portugal e a Suécia associaram-se posteriormente à remessa.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A Cochlear, sociedade de direito da Nova Gales do Sul (Austrália), é a empresa-mãe em última instância do grupo Cochlear, que fornece à escala mundial soluções auditivas implantáveis,
- A atividade «implantes cocleares» da Oticon Medical desenvolve, fabrica e vende implantes cocleares à escala mundial.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10966 — COCHLEAR / OTICON MEDICAL

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.11191 — QIA / OIA / ASAAL INTERNATIONAL INVESTMENT)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 323/10)

1. Em 6 de setembro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Qatar Investment Authority («QIA», Catar),
- Oman Investment Authority («OIA», Omã),
- Aasaal International Investment SAOC («Entidade-alvo», Omã).

A QIA e a OIA vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa Entidade-alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A QIA é o fundo soberano do Estado do Catar.
- A OIA é o fundo soberano do Sultanato de Omã.
- A Entidade-alvo é uma sociedade por ações fechada criada para investimento, detenção, criação, controlo e gestão de hotéis, estâncias turísticas e hotéis exclusivamente em Omã.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11191 — QIA / OIA / ASAAL INTERNATIONAL INVESTMENT

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: [COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu](mailto:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu)

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---



ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2482 (edição em papel)